



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o atestado médico emitido pela Dr^a Rosângela Telles Veloso - Ginecologista e Obstétrica – CRM 3204, concedendo Licença Maternidade a Senhora Pâmela Regina Pereira pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/09/2023 até 15/03/2024, a qual exerce o cargo de Odontóloga na Unidade de Saúde da Família IV – Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº 1.114/2023/CPD/SMS/PMG DE 09-10-2023, da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação do senhor Romário Braz de Abreu no cargo de Odontólogo, na Unidade de Saúde da Família IV – Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde, em substituição temporária a senhora acima citada;

Considerando o artigo 235 da Lei Complementar nº 093/2019 de 19-06-2019 em anexo, onde estabelece que será concedida a funcionária gestante da Prefeitura Municipal de Guiratinga, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração;

Considerando o Deferimento Favorável em 09-10-2023 no Ofício 1.114/2023/CPD/SMS/PMG pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROMÁRIO BRAZ DE ABREU**, portador do CPF 008.837.801-27, do RG nº 2788180-4 da SESP-MT e do CRO-MT nº 139046, para o cargo de Odontólogo, na Unidade de Saúde da Família IV – Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde, em substituição temporária no período de 18/09/2023 até 15/03/2024, em virtude de que a senhora **PÂMELA REGINA PEREIRA**, a qual foi nomeada para o cargo através da Portaria nº 112/2017, de 09/02/2017 e transferida pela Portaria 204/2021 de 14/06/2021, encontra-se de Licença Maternidade, conforme o Atestado Médico emitido pela Dr^a Rosângela Telles Veloso em 18/09/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal



Artigo 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 098/2021 de 25 de outubro de 2021 e suas alterações.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 20 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, para o biênio 2023/2025".

WALDECI BARGA ROSA Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI, e as Leis Municipais de nº 1.632/2021 de 07/10/2021 e a Lei nº 1.748/2023 de 05/04/2023;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, para o biênio 2023/2025, a contar da presente data, admitindo sua recondução por igual período.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Débora dos Anjos Vilela
Suplente: Heloíse Souza Lopes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Luciana Fontoura Barbosa Ferreira
Suplente: Nairda Amaral de Araújo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Titular: Camila Silva de Souza
Suplente: Maria Emília dos Santos Brito Cunha

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Titular: Maria Aparecida de Sousa Guimarães
Suplente: Tahynara Oliveira Dias

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DAS USUÁRIAS DO CRAS
Titular: Márcia Regina Pinheiro da Silva
Suplente: Ingra Cristiane Carvalho Rodrigues

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO

Titular: Sheila Pereira da Silva
Suplente: Evany Gonçalves dos Santos Machado

REPRESENTANTES DA OAB-MT DE GUIRATINGA-MT
Titular: Milena Ribeiro Rodrigues
Suplente: Lorryayne Almeida dos Santos

REPRESENTANTES ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA E/OU

Titular: Lucimar Martins Ribeiro
Suplente: Adriana Barbosa Gomes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 20 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.785/2023
De : 18 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Guiratinga é parte, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Nos processos judiciais, o Município de Guiratinga será representado pelo seu Procurador Jurídico, que poderá acordar, transigir, deixar de contestar ou de

recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei.

§ 1º - Compete ao Procurador Jurídico instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público na medida por meio de parecer escrito, com prévia consulta ao Setor Contábil sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo.

§ 2º - A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo, dependerão de homologação pelo Prefeito, após parecer fundamentado emanado pelo representante judicial do Município.

Art. 2º - As transações, conciliações e acordos judiciais serão celebrados em causas de valor não superior a 30 (trinta) salários mínimos, salvo se houver renúncia, pela parte contrária do montante excedente, e desde que não haja precatório pendente de pagamento.

Art. 3º - Nas ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Procurador Jurídico do Município poderá realizar conciliações, acordos ou transações judiciais, nas causas em que há jurisprudência consolidada em desfavor do ente público e que tenham como valor máximo o estabelecido para as Requisições de Pequeno Valor.

§ 1º - Nas ações em que o valor for superior ao determinado no caput, é vedada a realização de acordo, salvo se houver renúncia, pela parte autora, do montante excedente.

§ 2º - Quando a pretensão da ação versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou a transação somente será possível se o somatório de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceder o valor estabelecido no caput, salvo se houver renúncia, pela parte autora, do montante excedente.

Art. 4º - A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente.

Art. 5º - No caso de conciliação, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão divididas por metade, quando houver, se de outra forma não for mais favorável ao Município.

Art. 6º - O Procurador Jurídico do Município poderá acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Prefeito, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:

I - as decisões do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

II - os enunciados de súmula vinculante;
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência;
IV - os acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas; e
V - os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o Procurador Jurídico deverá peticionar nos autos do processo judicial, informando o juiz da dispensa em contestar, recorrer ou da desistência, justificando o ato.

Art. 7º - O Procurador Jurídico deverá apresentar a justificativa ao superior hierárquico, por escrito, antes de acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, demonstrando que o caso concreto se ajusta à situação de fato e de direito objeto das decisões previstas no artigo anterior.

Art. 8º - A caracterização de uma das hipóteses previstas no art. 6º não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 337, incisos I a XI, da Lei Federal nº 13.105/2015 de 16-03-2015 - Código de Processo Civil.
II - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
III - ocorrência de pagamento administrativo;
IV - prescrição e decadência;
V - ilegitimidade ativa ou passiva;
VI - ausência de qualquer das condições da ação;
VII - ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
VIII - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;
IX - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
X - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou
XI - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.

Art. 9º - Salvo nas ações de competência do Juizado Especial, o procurador deverá informar o juízo da não apresentação da contestação, requerendo a aplicação do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 10 - É vedado ao Procurador Jurídico do Município a celebração de conciliações, transação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

Art. 11 - Verificada a prescrição de créditos fiscais, o representante judicial do Município não procederá o ajuizamento da competente execução, providenciando a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrerá dos recursos já interpostos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo vir a ser regulamentada por Decreto.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

PORTARIA

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".



Considerando o atestado médico emitido pela Drª Rosângela Telles Veloso - Ginecologista e Obstétrica - CRM 3204, concedendo Licença Maternidade a Senhora Pâmela Regina Pereira pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/09/2023 até 15/03/2024, a qual exerce o cargo de Odontóloga na Unidade de Saúde da Família IV - Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº 1.114/2023/CPD/SMS/PMG DE 09-10-2023, da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação do senhor Romário Braz de Abreu no cargo de Odontólogo, na Unidade de Saúde da Família IV - Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde, em substituição temporária a senhora acima citada;

Considerando o artigo 235 da Lei Complementar nº 093/2019 de 19-06-2019 em anexo, onde estabelece que será concedida a funcionária gestante da Prefeitura Municipal de Guiratinga, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração;

Considerando o Deferimento Favorável em 09-10-2023 no Ofício 1.114/2023/CPD/SMS/PMG pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROMÁRIO BRAZ DE ABREU**, portador do CPF 008.837.801-27, do RG nº 2788180-4 da SESP-MT e do CRO-MT nº 139046, para o cargo de Odontólogo, na Unidade de Saúde da Família IV - Mário Moraes da Costa, na Secretária Municipal de Saúde, em substituição temporária no período de 18/09/2023 até 15/03/2024, em virtude de que a senhora **PÂMELA REGINA PEREIRA**, a qual foi nomeada para o cargo através da Portaria nº 112/2017, de 09/02/2017 e transferida pela Portaria 204/2021 de 14/06/2021, encontra-se de Licença Maternidade, conforme o Atestado Médico emitido pela Drª Rosângela Telles Veloso em 18/09/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2.023
De 06 de outubro de 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando, o Ofício nº 1076/2023/CPD/SMS/PMG de 02-10-2023, que solicita a nomeação da senhora **Marta Eloíza Zanelli**, do cargo de Odontóloga no PSF da Zona Rural V - Ester Alves de Souza, com lotação na Secretária Municipal de Saúde;

Considerando, o Deferimento Favorável no Ofício acima citado em 03-10-2023 pela Secretária Municipal de Administração;

Considerando, a Declaração da servidora informando que é residente e domiciliada na Rua Amazonas, 262 no Distrito de Vale Rico no Município de Guiratinga-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **MARTA ELOÍZA ZANELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 622.558.271-15, do RG nº 0978909-0 da SSP-MT e do CRO-MT-CD nº 2932 para o cargo de Odontóloga do Programa da Família no PSF da Zona Rural V - Ester Alves de Souza, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal 7072.002 e seus Anexos de 18/04/2002.

Artigo 2º - Por residir no Distrito de Vale Rico local onde a servidora irá prestar serviços, a mesma não terá direito a receber a Verba indenizatória nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.740/2023 de 01-03-2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 09-10-2023, devido à data de apresentação do atestado médico de saúde físico e mental, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 06 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto no artigo 8º e inciso II do artigo 9º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16/12/2009;

Considerando o Requerimento de 08/09/2022, expedido pela servidora estatutária Sr. Rosângela Diamantino de Freitas, que solicita sua Elevação de Nível- documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 08/09/2022, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 08/09/2022, que declara que a servidora no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, não respondeu a nenhum Processo Administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 08/09/2022, que no período compreendido de sua nomeação de Agente Administrativo até a presente data, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando ainda o Processo nº 013/2023/CADF de 09-10-2023 da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27-11-2022, favorável à Elevação de Nível da servidora Rosângela Diamantino de Freitas, a qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado - documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 103/2023/DRH/SMA/PMG de 16/10/2023, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos que solicita a Portaria de Elevação de Nível da servidora;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora efetiva senhora **ROSÂNGELA DIAMANTINO DE FREITAS**, portadora do CPF nº 948.425.821-20 e do RG nº 0584465-7 SEJUSP/MT, que exerce o cargo de Agente Administrativo e lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDORA	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL DEFERIDO
87	ROSÂNGELA DIAMANTINO FREITAS	DE Secretaria Educação	Agente Administrativo	J - 332	J - 333

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos ao dia 08/09/2022.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, de 16 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto no artigo 8º e inciso II do artigo 9º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16/12/2009;

Considerando o Requerimento de 05/07/2022, expedido pela servidora estatutária Sr. Liliane Bolonha Gonsalves, que solicita sua Elevação de Nível- documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 05/07/2022, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 05/07/2022, que declara que a servidora no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, não respondeu a nenhum Processo Administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 05/07/2022, que no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo de Monitora Educacional até a presente data, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando ainda o Processo nº 012/2023/CADF de 09-10-2023 da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27-11-2022, favorável à Elevação de Nível da servidora Liliane Bolonha Gonsalves, a qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado - documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 102/2023/DRH/SMA/PMG de 16/10/2023, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos que solicita a Portaria de Elevação de Nível da servidora;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora efetiva senhora **LILIANE BOLONHA GONSALVES**, portadora do CPF nº 785.792.521-72 e do RG nº 883554 SSP/MT, que exerce o cargo de Monitora Educacional e lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDORA	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL DEFERIDO
1651	LILIANE BOLONHA GONSALVES	Secretaria Educação	Monitora Educacional	D - 332	D - 333

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos ao dia 05/07/2022.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, de 16 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal